



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 63

De 30 de maio de 2019.

Dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito da Câmara Municipal de Vale do Paraíso e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vale do Paraíso faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Os servidores públicos, empregados públicos, agentes políticos, cargos comissionados da Câmara Municipal e servidores cedidos à Câmara Municipal, que deslocarem, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução Legislativa.

Parágrafo único. Considera-se localidade de exercício o local onde o servidor é lotado.


Art. 2º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;

III – Autorização da concessão de diárias pelo Presidente, ou quem por ele designado.

Art. 3º Aplicam-se as normas da presente Resolução Legislativa as hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como:


Irêdo Barbosa de O. Junior
Presidente


Adenilson Cabral de Souza
2º Secretário


SILVAN XAVIER DE SOUZA
1º SECRETARIO



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO

cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, nos termos do inciso II do artigo 2º.

Art. 4º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada com antecedência, com exceções previstas no art. 8º da presente Resolução Legislativa.

§ 2º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pelo Presidente da Câmara, os servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º Serão de inteira responsabilidade do servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

§ 4º Será devido o pagamento de diárias em feriados e finais de semana caso a data de deslocamento e/ou retorno se dê nos referidos dias, nos casos em que dentro do período de afastamento ocorra o feriado, ou o afastamento se dê por período superior a uma semana.

Art. 5º O ato de concessão de diárias conterà o nome do servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, ser for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, sendo seus valores os constantes na tabela do Anexo I desta Resolução Legislativa, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício; e

II – metade do valor:

a) Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO

b) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem e transporte por órgão ou entidade da Administração Pública.

III – Valor integral acrescido de 50 % (cinquenta por cento) quando o deslocamento se der para fora do Estado de Rondônia.

§ 1º Não haverá pagamento de diária quando:

I – quando for fornecido por órgão ou entidade da Administração Pública transporte, hospedagem e alimentação; e

II – Se houver retardamento do retorno da viagem e os custos decorrentes forem suportados pela empresa transportadora, a Câmara Municipal não suportará nenhum custo adicional.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 8º A prestação de contas do uso das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão.

Parágrafo único. A comprovação de diárias deverá ser feita mediante apresentação de relatório emitido pelo servidor especificando o serviço realizado, a forma de deslocamento e local de hospedagem, devendo constar o endereço completo do local, ficando dispensada apresentação de declaração e/ou comprovante de residência nos casos em que a hospedagem não se der em hotéis ou pousadas e caso o deslocamento se dê através de transporte aéreo deverá apresentar o cartão de embarque. A comprovação da viagem poderá ser feita ainda por quaisquer das seguintes formas:

I – Ata da reunião ou declaração por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhadas, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – Certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados;


João Barroso de O. Junior


Adenilson Cabral de Souza
2º Secretária


SÍLVIO XAVIER DE SOUZA
1º SECRETARIO



III – Declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

IV – Comprovante de protocolo de documentos;

Art. 9º As diárias recebidas e não utilizadas pelo servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento ou a viagem poderá ser reprogramada caso o adiamento da mesma seja por período inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 10 (dez) dias, o servidor devolverá as diárias, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.

Art. 10. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art. 11. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno, o qual posteriormente encaminhará para baixa do registro.

Parágrafo único. O Setor de Contabilidade realizará o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas, bem como das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

Art. 12. Não será devido pagamento de diárias àqueles que não apresentam prestação de contas das diárias concedidas anteriormente, com exceção caso não tenha expirado o prazo para a prestação de contas da mesma.

Art. 13. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Legislativa nº 43/2007.



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO – RO

Art. 15. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

SILAS XAVIER DE SOUZA
Primeiro Secretário

ADENILSON CABRAL DE SOUZA
Segundo Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO
PUBLICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO
PUBLICADO

DE: 05/06/19 A 12/06/19

Jairo Jordani
Técnico de Contabilidade
CRC - 29700

Prefeitura do Município
de Vale do Paraíso
PUBLICAÇÃO
de 05/06 a 12/06/19
PROCURADORIA MUNICIPAL

Dinela Tigrinho Santos
Chefe de Div. de Controle e Redação
Port. 5178 de 10/08/2017



ANEXO I

I – Ocupante de Cargo Eletivo:

- a) 12 (doze) vezes o valor da UPFM
Presidente da Câmara Municipal
- b) 10 (dez) vezes o valor da UPFM
Vereadores

II – Se ocupante de Cargo em Comissão:

- a) 9,5 (nove virgula cinco) vezes o valor da UPFM.
Coordenador Geral
Assessor Jurídico
Chefe da Divisão de Contabilidade
Controlador Interno
Pregoeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

III – Se Servidor do quadro efetivo nível superior e nível médio

9,5 (nove virgula cinco) vezes o valor da UPFM


IV – Se ocupante de cargo em comissão de Encarregado de Unidade


6,5 (seis virgula cinco) vezes o valor da UPFM

V – Demais Servidores

5,5 (cinco virgula cinco) vezes o valor da UPFM


ALFREDO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente


SILAS XAVIER DE SOUZA
Primeiro Secretário


ADENILSON CABRAL DE SOUZA
Segundo Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO
PUBLICADO

DE: 05/06/19 A 12/06/19

José Roberto de Souza
Técnicos de Contabilidade
12/06/2019

Prefeitura do Município
de Vale do Paraíso
PUBLICAÇÃO
de 05/06 a 12/06/19
PROCURADORIA MUNICIPAL

Dineia Tigre dos Santos
Chefe de Div. de Controle e Redação
Port 5178 de 18/08/2017